

Título: Crítica à legitimidade do “apoderamento” do Cref/Confef sobre as artes marciais
Área Temática: Desporto e Sociedade. Psicologia do Desporto

Autor Principal: Paulo Roberto de Lima Bittencourt (CPF: 363730898/35)

Co-autores: Alessandra Buch, Aline Medeiros Nakamura, Lucas Barbosa Lança

Introdução: A regulamentação da profissão do educador físico, feita através da Lei nº 9.696/98, que instituiu o sistema Confef/Cref é um tema carregado de polêmica. Dentre elas encontram-se as questões da dança, capoeira, artes marciais e ioga. Em sua resolução de nº 46, entende a atividade física “como todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos” e reserva para os seus associados (educadores físicos) a exclusividade da intervenção nas atividades físicas realizadas em diversos contextos, dentre eles a arte marcial. Tal medida possui como principal justificativa garantir qualidade do serviço oferecido pelos profissionais e evitar os prejuízos causados à sociedade pela intervenção de indivíduos não associados ao sistema. Entretanto, por trás destas concepções encontram-se valores e conceitos arbitrários. Segundo Velozo (2004, p.32), para Geertz (1989) “os conhecimentos não podem ser apreendidos por leis gerais e só podem ser compreendidos como construções culturais”. Portanto, não existe uma única ciência, mas uma diversidade. Da mesma forma, a ciência, marcada pelo caráter racional e metódico, não é a única forma válida de conhecimento nem é absolutamente verdadeira, entretanto, configura-se atualmente como hegemônica, de tal forma a ser considerada como legitimadora dos conhecimentos. Assim, para outras sociedades, a formação em educação física não necessariamente trará os melhores e mais reconhecidos conhecimentos para a atuação em suas práticas. As artes marciais possuem características próprias, que refletem a cultura onde se desenvolveram e, por consequência, as formas de conhecimento e valores próprios de tais lugares. Além disso, não podem ser consideradas simplesmente atividades físicas, pois são práticas complexas envolvendo questões educacionais, religiosas, tradicionais e outras. Desta forma, ao tornar exclusiva a intervenção na arte marcial por parte dos seus associados, o sistema Confef/Cref pratica duas violências a ela: a imposição de uma cultura (conhecimentos, ciências e valores) externa e a sua redução à categoria atividade física, sem com isso necessariamente atingir a justificativa de oferta desses serviços com qualidade.

Objetivos: Analisar a exclusividade de intervenção nas artes marciais por parte dos autorizados pelo sistema Confef/Cref a partir da relativização da legitimidade e valor do conhecimento, tomando este, segundo Geertz (1997), como uma construção cultural, e de um entendimento ampliado das artes marciais, extrapolando o conceito de atividade física.

Metodologia: Análise bibliográfica da legislação do Confef/Cref, artigos, livros, teses e outros sobre teorias do conhecimento e artes marciais, interpretando os dados obtidos.

Resultados e conclusões: A forma exclusiva como o sistema Confef/Cref legitima seus associados para intervir nas artes marciais é uma decisão arbitrária e polêmica, que representa a adoção de uma determinada concepção de arte marcial, de conhecimento e valores em detrimento de outros, negando a essas práticas características próprias. Não julgaremos se essa imposição cultural, não somente aqui, mas em outras situações, é válida ou não. Tal julgamento é necessariamente de valores. O que consideramos é uma precipitação ao realizar essa imposição, principalmente devido ao peso de ser um órgão que regulamenta uma profissão em âmbito nacional. Outro elemento a ser relativizado é a justificativa para tal feito, que é a busca pela qualidade, onde partindo de generalizações considera o professor tradicional de arte marcial inapto para ofertar esse serviço com qualidade.